

Ponderação de parecer

Parecer da DRAAC (SAI-SRAAC/2026/3437)		Ponderação
Resumo das questões suscitadas	Página	Alteração aos elementos do Plano
Reserva Ecológica		
Análise em matéria de Recursos Hídricos		
Proposta de Exclusões da Reserva Ecológica — Volume II No que respeita ao relatório, considera-se que deverão ser respeitadas as recomendações constantes no SAI-SRAAC/2025/8307, de 9 de setembro, uma vez que os acertos cartográficos foram tidos em conta e que as propostas de exclusão não aceites dizem respeito a situações em que se deverá manter as condicionantes de RE associadas aos CALM.	2	Nada a observar.
Após análise da proposta de exclusões agora apresentada, verificou-se que, em alguns casos, não foram efetuadas as alterações recomendadas no ofício supramencionado. Nestes casos, e tendo em conta o acima mencionado, será feita referência às parcelas antigas.	2	Nada a observar.
Assim, da análise às áreas a excluir do tipo C, refere-se o seguinte:		
C109 — A proposta de exclusão desta área é fundamentada como “território efetivamente comprometido” e “Projeto de arquitetura aprovado”. No entanto, verifica-se que a mancha a eliminar na tipologia CALM não está totalmente comprometida, pelo que se sugere que a C109 seja alterada de forma a não incluir a exclusão da pequena área inserida em CALM. Quanto à restante exclusão na tipologia AEIPRA, nada há a opor.	2	Foram introduzidas as alterações exigidas, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas em CALM.
C115 — Através da observação de imagens de satélite, verifica-se que a mancha a eliminar na tipologia CALM não está totalmente comprometida, pelo que se sugere que a C115 seja alterada de forma a não incluir a exclusão da pequena área inserida em CALM. Quanto à restante exclusão na tipologia AEIPRA, nada há a opor.	2 e 3	Foram introduzidas as alterações exigidas, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas em CALM.
C148 — A proposta de exclusão desta área é fundamentada como “território efetivamente comprometido” e “parte do polígono de exclusão é	3	Foram introduzidas as alterações exigidas, integrando-se na categoria de espaços naturais as áreas efetivamente não comprometidas em CALM.

Ponderação de parecer

abrangido por pedido de informação prévia”. No entanto, a área em questão não está totalmente comprometida, em concreto na tipologia CALM. O PIP é referente à construção do empreendimento turístico “Água de Fogo”, e todos os pareceres emitidos pela DRAAC tiveram sempre em consideração as linhas de água cartografadas. Assim, a C148 deverá ser alterada de forma a não excluir o leito e margens dos afluentes da Ribeira da Cruz.		
C166 — Da observação de imagens de satélite, verifica-se que nem toda a área já se encontra comprometida, pelo que a mesma deverá ser reformulada de forma a que a parte a excluir seja apenas a efetivamente comprometida, ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, ou seja, quando se verificar que a margem de um curso de água atinge uma estrada regional ou municipal existente, a sua largura só se estende até essa via.	3 e 4	Foram introduzidas as alterações exigidas, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas em CALM.
C181 — Esta proposta de exclusão deverá ser alterada de forma a não excluir a área assinalada a amarelo na figura seguinte. Quanto à restante área em CALM, nada há a opor, por já se encontrar comprometida/infraestruturada.	4	Foram introduzidas as alterações exigidas, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas em CALM.
C196, C249 e C260 — Da observação de imagens de satélite, verifica-se que nem todas as áreas já se encontram comprometidas, pelo que as mesmas deverão ser reformuladas de forma a que a parte a excluir em CALM seja apenas a efetivamente comprometida ou a que corresponde às áreas dos loteamentos, e/ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual. Sem prejuízo do referido, e em concreto para os loteamentos, salienta-se que quaisquer obras nas parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas carecem de autorização prévia, como decorre da referida Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.	4 e 5	Foram introduzidas as alterações exigidas, integrando-se na categoria de espaços naturais (C196 e C249) e espaços verdes de proteção e enquadramento (C260) as áreas efetivamente não comprometidas em CALM.
C200 — Esta proposta de exclusão deverá ser alterada de forma a não excluir a área assinalada a amarelo na figura seguinte. Quanto à restante área em CALM, nada há a obstar, por já se encontrar comprometida/infraestruturada.	5	Foram introduzidas as alterações exigidas, integrando-se na categoria de espaços naturais as áreas efetivamente não comprometidas em CALM.

Ponderação de parecer

C268, C269 e C270 — Da observação de imagens de satélite, verifica-se que as áreas propostas a excluir não se encontram efetivamente comprometidas, conforme justificção apresentada, pelo que as mesmas não deverão ser excluídas, à exceção do polígono inserido exclusivamente em AEIPRA (assinalado a verde) na C269.	6	Foram introduzidas as alterações exigidas, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas em CALM.
C278 — O polígono a excluir deverá ser alterado de forma a não excluir parte da área assinalada a amarelo na figura seguinte. A restante área em CALM poderá ser viabilizada, uma vez que já se encontra comprometida/infraestruturada.	7	Foram introduzidas as alterações exigidas, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas em CALM.
Da análise às áreas a excluir do tipo E, importa referir o seguinte:		
E81 — O polígono deverá ser redefinido de forma a que a área a excluir seja exclusivamente a área do loteamento 186 e área que efetivamente já se encontre comprometida (ex. rede viária e moradias existentes).	7	Foram introduzidas as alterações exigidas, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas em CALM.
E84 — Este polígono corresponde ao aglomerado da Maia, onde, segundo o relatório de fundamentação já existem compromissos urbanísticos na forma de loteamentos urbanos. No entanto, o polígono E84 tal como está não deveria ser excluído. Assim, o mesmo deverá ser redefinido de forma a que a área a excluir em CALM seja exclusivamente a que já se encontre comprometida, devendo primeiro atualizar a categoria de CALM em conformidade com a hidrografia atualizada, em cumprimento do solicitado através do ofício SAI-SRAAC/2025/8307, de 9 de setembro.	8	Foram introduzidas as alterações exigidas, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas em CALM.
Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo		
Tal como referido anteriormente, deverão ser acatadas as recomendações constantes no ofício SAISRAAC/ 2025/8307, de 9 de setembro, ou seja, em Solos Urbanos, os CALM devem ser enquadrados em “Espaços Naturais” ou “Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento”, ou as secções do regulamento do Plano nas quais estejam contidos os CALM deverão prever condicionamentos à construção neste espaço. Para a tipologia “Solo Rústico”, os CALM deverão ser integrados na categoria de “Espaços Naturais e Culturais”, ou, em contrapartida, o regulamento deverá prever condicionantes à construção nas servidões administrativas e restrições de utilidade Pública em todas as outras categorias.	9	O Regulamento prevê: Artigo 7º Regime geral 1- Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente destas possuírem expressão cartográfica e de estarem, ou não, graficamente identificadas na planta de condicionantes, os respetivos regimes prevalecem sobre a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida no presente Regulamento para as classes e categorias de espaço sobre que recaem.

Análise em matéria de Riscos Naturais		
Analisada as propostas de desafetação da Reserva Ecológica do concelho da Ribeira Grande, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se o seguinte:	9	-
Salvaguarda-se que a aceitação das propostas de desafetação em matéria de Riscos Naturais dependerá sempre do parecer emitido pelas outras entidades com competências em matéria de Reserva Ecológica;	9	Nada a observar.
Consideram-se aceites todas as exclusões com uma dimensão inferior ou igual a 50 m, tendo em conta que se tratam de acertos ou ajustes cartográficos face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000), como é o caso para as seguintes áreas: C191, C192, C234, C247, C259, C290, E35, E36, E42, E60 e E91;	9	Nada a observar.
No que concerne a tipologia de Zonas ameaçadas pelo mar, e atendendo a que as Áreas de risco — Áreas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras presentes na Planta de Ordenamento consistem na inclusão da informação da Cartografia de pormenor de risco de galgamentos e inundações costeiras nas áreas edificadas do concelho da Ribeira Grande, consideram-se aceites as propostas de exclusões que se encontrem abrangidas por esta cartografia de pormenor de risco, bem como as exclusões que extravasam esta cartografia.	9	Nada a observar.
No que concerne às propostas de exclusão que se encontram sem informação da cartografia de pormenor de risco ou que extravasam as mesmas, estas são aceites por estarem abrangidas, na Planta de Ordenamento, por Áreas de risco — Áreas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras;	9	Nada a observar.
À semelhança do efetuado na análise da delimitação da Reserva Ecológica Bruta de outros concelhos da Região Autónoma dos Açores, no que concerne à aceitação das exclusões nas tipologias de Áreas de Prevenção de Riscos Naturais, mais concretamente as Zonas ameaçadas pelo mar, as Zonas ameaçadas pelas cheias e as Áreas de instabilidade de vertentes, consideram-se na sua generalidade justificadas se verificar a existência de um regime de salvaguarda destes riscos no Regulamento,	9 e 10	As Áreas de Risco encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI), o qual interdita a realização de novas obras de construção e de urbanização. Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRAAC e a DRRFOT, tendo merecido a concordância destas entidades.

Ponderação de parecer

representado na respetiva Planta de Ordenamento, onde sejam interditas novas obras de construção.		
Relativamente ao pedido de exclusões da Reserva Ecológica na Unidade de Execução do Monte Verde há a salientar o seguinte (C88, E38, E44, E50):	10	-
- No que concerne aos pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias em que não há a devida representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento as mesmas apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento de toda a área dos polígonos nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos, o que se traduzirá na interdição de novas obras de urbanização e de construção;	10	As Áreas de Risco encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI), o qual interdita a realização de novas obras de construção e de urbanização. Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRAAC e a DRRFOT, tendo merecido a concordância destas entidades.
- No que diz respeito aos pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias aceites por razão da representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento, alerta-se que são interditas novas obras de urbanização e de construção sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento;	10	A UE de Monte de Verde foi aprovada pelo Aviso n.º 66/2023, de 12 de outubro , com base nos instrumentos de gestão territorial em vigor. Esta UE dispõe de contratos de urbanização o que, de acordo com o parecer da DRCPL, configura um compromisso urbanístico: <i>"Para além dos compromissos urbanísticos impostos figurar na PCU, existem outras situações que são também compromissos urbanísticos efetivos, designadamente, <u>contratos de urbanização em unidades de execução</u> (como visto no âmbito da última reunião da CMC da rPDMRG), ..."</i> (email DRCPL, de 10/12/2025) (sublinhado nosso). A UE do Monte Verde consta da planta de compromissos urbanísticos (PCU) da revisão do PDM. Neste sentido, a aplicação das normas constantes da revisão do PDM deverá ter em atenção este enquadramento e o facto de existirem compromissos urbanísticos. Acresce que o Aviso que aprovou a delimitação desta UE, inclui um regulamento próprio para a sua concretização, que dispõe, entre outros aspetos, sobre a ocupação em ZAC (artigo 4.º).
Por fim, relativamente às áreas sobrepostas a Zonas Ameaçadas pelas Cheias e com representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento que não são propostas para serem excluídas da RE, alerta-se que serão interditas novas obras de urbanização e de construção, sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento.	10	Nada a observar.
Freguesia das Calhetas LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C15	10	Foi introduzido no regulamento o normativo indicado pelo LREC, tal como solicitado.

Ponderação de parecer

Considerando a elevada suscetibilidade da orla costeira a processos de erosão, com especial incidência na costa da freguesia das Calhetas, em virtude da instabilidade geotécnica das arribas, considera-se que a proposta de exclusão C15, no que diz respeito à tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes, apenas poderá ser aceite, após consulta ao Laboratório Regional de Engenharia Civil, mediante a inclusão no regulamento da seguinte norma: - Criar uma zona tampão destinada a salvaguardar a segurança de pessoas e bens. Nesta zona deverá ser interdita a edificação de novas construções, bem como a ampliação e reconstrução das existentes. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser promovidas medidas de realocização dos moradores para áreas geotécnicas e geomorfologicamente mais estáveis. - Segunda linha de edificação (entre a via pública e o limite exterior da faixa de proteção): Interditar a edificação de novas construções. As ampliações das construções existentes apenas poderão ser autorizadas nos termos expressamente definidos pelo POOC.		
Freguesia de Rabo de Peixe LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C51 Considerando a elevada suscetibilidade da orla costeira a processos de erosão, com especial incidência na costa da freguesia das Calhetas, em virtude da instabilidade geotécnica das arribas, considera-se que a proposta de exclusão C51, no que diz respeito à tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes, apenas poderá ser aceite, conforme parecer do Laboratório Regional de Engenharia Civil mediante a inclusão no regulamento da seguinte norma: - Primeira linha de edificação (entre a crista da arriba e a via pública municipal): Criar uma zona tampão destinada a salvaguardar a segurança de pessoas e bens. Nesta zona deverá ser interdita a edificação de novas construções, bem como a ampliação e reconstrução das existentes. Sempre que tecnicamente viável, deverão	11	Foi introduzido no regulamento o normativo indicado pelo LREC, tal como solicitado.

Ponderação de parecer

ser promovidas medidas de realocização dos moradores para áreas geotécnicas e geomorfologicamente mais estáveis. - Segunda linha de edificação (entre a via pública e o limite exterior da faixa de proteção): Interditar a edificação de novas construções. As ampliações das construções existentes apenas poderão ser autorizadas nos termos expressamente definidos pelo POOC.		
Freguesia de Santa Bárbara ACEITE: C93, C97, C99, E31, E34, E39, E43, E52, C103, C104. LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C106. Apesar da sua aceitação na versão anterior da proposta da exclusão C106 (anterior C115 aceite através do ofício SAI- SRAAC/2025/8307, 9 de setembro), solicita-se que se reanalise o objetivo desta pretensão inserida na tipologia de “Zonas Ameaçadas pela Cheias”, uma vez que esta abrange a parte tardo de prédios urbanos, onde não se prevê que seja utilizada para urbanização e onde, segundo o artigo 23.º, só serão permitidas ampliações.	11	As Áreas de Risco encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI), o qual interdita a realização de novas obras de construção e de urbanização. Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRAAC e a DRRFOT, tendo merecido a concordância destas entidades. Desta forma, considerando que a área se encontra parcialmente edificada e abrangida pelo regime acima mencionado, entende-se que a mesma deverá ser excluída.
Freguesia de Ribeira Seca ACEITE: C82; C115, C144, E38, E50; NAO ACEITE: C98, C100, C109, C139, C140, C142, E45, E51, E54; LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C88, C150. As exclusões C98, C100, C109, E45, E51 e E54 apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	12	As Áreas de Risco encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI), o qual interdita a realização de novas obras de construção e de urbanização. Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRAAC e a DRRFOT, tendo merecido a concordância destas entidades.
Conforme mencionado na 8.º Reunião da CMC, e reiterado na ata da mesma, a atividade extrativa em determinadas tipologias da Reserva Ecológica, nomeadamente nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, é compatível segundo as exceções mencionadas no Anexo II do	12	Após reanálise, o Município prescinde das propostas de exclusão para os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, em estrita consonância com os pareceres da DRRFOT e da DRAAC, uma vez que se entende que a via do acompanhamento ambiental, em detrimento do procedimento de exclusão, constitui o

Ponderação de parecer

RJREN, pelo que neste sentido, as propostas de desafetação C139, C140 e C142 não são aceites.		mecanismo preconizado pelas tutelas para a salvaguarda dos valores ecológicos da RE.
No que concerne a proposta de exclusão C150, apesar de se encontrar totalmente abrangida por Áreas de Risco Natural na PO, considerando a sua localização, isto é, não abrange edificações nem infraestruturas, e dada a inexistência de compromissos urbanísticos, solicitam-se esclarecimentos quanto ao fim que se destina.	12	Após reanálise e tendo em consideração os fundamentos apresentados, o Município opta por prescindir da exclusão proposta, integrando a área em questão na categoria de Espaços Naturais.
Freguesia de Conceição (Ribeira Grande) ACEITE: C111, C120, C122, C124, C126, C131, C133, C137, C145, C146, C147, C151, C163, C165, E50, E53, E57, E62. LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C138, C141, C144, C148, C149, E44. Relativamente às exclusões C138, C141, C144, C148 e C149, associadas a Espaços de Ocupação Turística, mais concretamente a um hipotético Empreendimento Turístico situado perto da Lagoa do Fogo, é de denotar que sem a apresentação, neste momento, de qualquer compromisso válido que confirme a intenção demonstrada, considera-se imprudente proceder à desafetação destas áreas de Reserva Ecológica. Nesta sequência, e se for esse o entendimento, haverá sempre a possibilidade de serem reconhecidas ações de relevante interesse público no âmbito do artigo 21.º RJREN.	12	A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRAAC esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão de AEREHS nos EOT fundamenta-se na compatibilização entre a RE e o modelo territorial previsto em PDM. Reconhecendo que a suscetibilidade erosiva decorre de modelos prospetivos de base regional que não refletem o detalhe da ocupação, a equipa técnica procedeu a um ajuste detalhado na geometria do polígono de exclusão e na qualificação do solo. Esta redefinição salvaguarda e exclui da intervenção os cursos de água, as respetivas margens e as zonas de maior densidade florestal, garantindo a proteção integral destes sistemas sensíveis e limitando o polígono apenas à tipologia AEREHS. Considera-se que o modelo turístico a concretizar para estas áreas deverá integrar

Ponderação de parecer

		soluções técnicas de engenharia territorial, incluindo modelação de terreno, estabilização de taludes e sistemas de drenagem, orientadas para a mitigação de processos erosivos. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, entende-se que as manchas de exclusão localizadas em AEREHS devem merecer aceitação, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.
No que concerne à proposta de exclusão E44, como já referido acima acerca do <u>pedido de exclusões da Reserva Ecológica na Unidade de Execução do Monte Verde</u> , esta apenas poderá vir a ser aceite, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento de toda a área em Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar o risco de cheias e inundações.	12	As Áreas de Risco encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI), o qual interdita a realização de novas obras de construção e de urbanização. Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRAAC e a DRRFOT, tendo merecido a concordância destas entidades.
Freguesia da Maia ACEITE: C195, C196, C197, C198, C208, C217, C219, C221, C226, C227, C228, C229, C230, C232, C233, E82, E85, E87 LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C211, C212, C213, C214, C215, C218 As exclusões C211, C212, C213, C214, C215 e C218, apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pela tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	13	As Áreas de Risco encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI), o qual interdita a realização de novas obras de construção e de urbanização. Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRAAC e a DRRFOT, tendo merecido a concordância destas entidades.
Freguesia da Lomba da Maia ACEITE: C236, C237, C238, C241, C242, C243, C245, C249, C250, C252, C253, C254, C255, C256, C258, C260, C261, C265, C266, C267, E88, E89, E92; LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C244, C246. Relativamente às exclusões C244 e C246 dada as suas dimensões, bem como da sua localização, isto é, não abrangem edificações nem infraestruturas, e dada a inexistência de compromissos urbanísticos, solicitam-se as justificações para estas desafetações pela ausência de risco.	13	As áreas em questão integram o solo urbano num setor parcialmente edificado e infraestruturado onde se pretende colmatar e promover a possibilidade de maior consolidação e conformação urbana. Importa referir que a proposta de ordenamento traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRAAC esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo urbano, designadamente do RJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13).

Ponderação de parecer

Freguesia de Fenais da Ajuda ACEITE: C272, C273, C274, C275, C276, C279, C280, C282, E93, E94, E95, E98 e E99. LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C281, E97. A exclusão C281, apenas poderá vir a ser aceite na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área do polígono que se encontra abrangido pela tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar este risco.	13 e 14	As Áreas de Risco encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI), o qual interdita a realização de novas obras de construção e de urbanização. Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRAAC e a DRRFOT, tendo merecido a concordância destas entidades.
Relativamente à exclusão E97 dada as suas dimensões, bem como da sua localização, isto é, não abrangem edificações nem infraestruturas, e dada a inexistência de compromissos urbanísticos, solicitam-se as justificações para estas desafetações pela ausência de risco.	13 e 14	A área em questão integra o solo urbano a consolidar num setor infraestruturado onde se pretende promover a possibilidade de maior consolidação e conformação urbana. Importa referir que a proposta de ordenamento traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRAAC esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo urbano, designadamente do RJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13).
Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil		
Da consulta efetuada ao Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) foram efetuadas algumas considerações por essa entidade que extravasam as competências desta Direção Regional, pelo que se considerou pertinente acrescentar afim de serem transmitidas à autarquia, atendendo à ausência do LREC na CMC da revisão do PDM da Ribeira Grande: “Da análise efetuada às propostas de exclusão da Reserva Ecológica Bruta apresentam-se de seguida as áreas do tipo C e do tipo E que merecem reservas por parte deste Laboratório Regional, tendo em consideração: i) a suscetibilidade de serem afetadas por perigos naturais de uma forma isolada e/ou combinada; ii) a vulnerabilidade futura do valor exposto ao(s) perigo(s), indo em sentido contrário ao objetivo estratégico	14	As Áreas de Risco encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI), o qual interdita a realização de novas obras de construção e de urbanização. Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRAAC e a DRRFOT, tendo merecido a concordância destas entidades. Foram introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC, integrando-se no regulamento o normativo indicado pelo LREC.

Ponderação de parecer

com vista à minimização do risco para pessoas e bens; (iii) a sua não integração na planta de ordenamento como riscos naturais. Pela análise efetuada, verifica-se que os códigos das exclusões foram alterados, o que dificulta e condiciona a análise face ao já realizado nos pareceres anteriores. Neste sentido, solicita-se que, mesmo que sejam eliminados polígonos de exclusão, os respetivos códigos se mantenham sempre idênticos. Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização.		
As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25, E10	14 e 15	As áreas identificadas cumprem as premissas referidas.
Relativamente às áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, e considerando que a proposta de regulamento não foi alterada conforme sugerido no nosso ofício Ref. 722/25/LREC, de 09/2025, bem como a elevada suscetibilidade da orla costeira a processos de erosão, com especial incidência nestas áreas, em virtude da instabilidade geotécnica das arribas, não são aceites as seguintes exclusões da Reserva Ecológica,	15	Foram introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC, integrando-se no regulamento o normativo indicado pelo LREC.

Ponderação de parecer

enquanto não for incluída a norma conforme referido na seção do regulamento deste parecer: Calhetas: C15; C31, C29, E14; Rabo de Peixe: C51. “		
Análise em matéria de Cartografia		
Sem prejuízo do exposto, identificou-se que determinadas camadas se encontram em sistemas de referência não conformes com o legalmente aplicável, utilizando sistemas distintos do previsto para a Região Autónoma dos Açores, configurando situação de desconformidade com o sistema PTRAO8-UTM/ITRF93 — UTM Zona 26N (EPSG: 5015), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 3.º- A do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro. Assim, os elementos que carecem de reavaliação e correção são os seguintes: - A camada “Percurso pedestres classificados” encontra-se no sistema de referência GCS PTRAO8 (coordenadas geográficas), presente no ficheiro “01 1 PO Classificação e Qualificação do Solo.mxd”; - A camada “Imóveis classificados” encontra-se no sistema de referência WGS 1984 UTM Zone 26N, presente no ficheiro “01 1 PO Classificação e Qualificação do Solo.mxd”.	16	Procedeu-se à projeção / conversão das camadas de informação referidas, para o sistema de referência previsto para a Região Autónoma dos Açores - PTRAO8-UTM/ITRF93 — UTM Zona 26N (EPSG: 5015).